



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo



=PROJETO DE LEI Nº 009/2016-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº. 169, 2016
C.M. PALMITAL 04, 04, 16
reg.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas abaixo na conformidade do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária.....: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária.....: 103010113.1.228000 OBRAS NA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento Econômico.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte.....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação.....: 300.0076 - CONSTRUÇÃO UBS - JARDIM MONTREAL
Valor.....: R\$ 92.000,00

Unidade Orçamentária.....: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária.....: 103010113.1.228000 OBRAS NA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento Econômico.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte.....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação.....: 300.0075 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
Valor.....: R\$ 16.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações de que trata o artigo 1º serão utilizadas como origem de recursos as transferências referentes aos próprios convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

04 de abril de 2016.

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 04, 04, 16

Adriana Polissini
Presidente

Isis Mendes Moraes
ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI Nº 009/2016-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

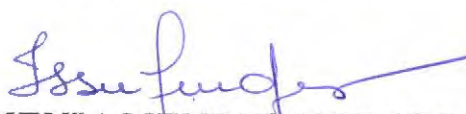
Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto nº 009/2016 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Justificamos a apresentação de referido projeto haja vista a necessidade de abertura de crédito adicional do tipo especial no orçamento vigente em decorrência de transferências a ocorrer nas contas dos respectivos convênios.

Frisa-se ainda tratar-se de duas obras já iniciadas em anos anteriores, cujos resíduos de despesas ultrapassaram o exercício anterior, havendo, portanto, a necessidade de abertura de crédito no corrente exercício para que as despesas restantes possam ser pagas.

Portanto, trata-se de autorização essencial para que o Executivo possa, administrativamente, proceder à abertura desses créditos em consonância com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.


ISMENIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-